

SEM ASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



ESTADO DO PARÁ

PROJETO BÁSICO INEXIGIBILIDADE ART.25, II DA LEI FEDERAL Nº8.666/93

1. DA ÁREA SOLICITANTE

1.1. Sec. Municipal de Ass. Social

2. DO OBJETO

2.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, PROPOSTAS E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL NO PROGRAMA ALIMENTA BRASIL.

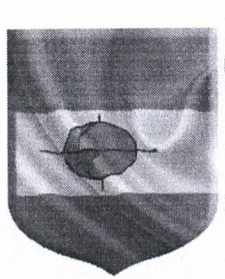
2.1.1 UNIDADE: MENSAL

2.1.2 QUANTIDADE: 8 MESES.

3. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1A prestação de serviço deverá ser executada nos seguintes termos:

- a) Apoio Técnico na Mobilização de Público Beneficiário Produtor de acordo com as normalidades e exigências das Propostas Proponentes – Mapeamento do Público Fornecedor Produtor, Cadastros e Organização de Participação;
- b) Apoio Técnico na Mobilização de Público Beneficiário Consumidor por meios das Unidades Beneficiárias Consumidoras – Adequação do Real Perfil de diagnóstico das necessidades referente ao eminente risco social e vulnerabilidades;
- c) Elaboração das Propostas de Interesse e participação, Referente ao Programa Alimenta Brasil PAB Municipal, PAB Estadual e PAB CONAB, bem ainda, Articulações às Ações de EAN – Educação Alimentar e Nutricional, Restaurante Popular, Cozinhas Comunitárias, Banco de Alimentos, Propostas de Captação de Aporte à Logística da Agricultura Familiar, Formalização de Grupos Organizados como Cooperativas e Assessoria ao Funcionamento Padrão de Instâncias Sociais como Conselhos de Desenvolvimento e de Segurança Alimentar e UADAAP – Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar e a Gestão do Programa Auxílio Produtivo Rural.
- d) As propostas serão elaboradas dentro das possibilidades do prazo acordado nesta proposta de serviço e disponibilidade de recursos ao município pelo Governo Federal.
- e) Formalização das Propostas elencadas acima perante seu concedente de acordo com as determinações de disponibilidades de participação e acompanhamento ao processo de oficialização e protocolos de inserção às plataformas dos programas;
- f) Relações Públicas com os técnicos de formalização e tramitação de liberação e aprovação das propostas, funcionamento como processo de incubadora e acompanhamento constante das plataformas do processo de participação;
- g) Organização Operacional junto aos Gestores Municipais como o Prefeito, Secretários, Coordenadores, Técnicos e demais envolvidos no processo de formalização, instalação e Execução das propostas;
- h) Acompanhamento da Execução Operacional na aquisição e distribuição de alimentos ou demais serviços afim da formalização dos instrumentais administrativos exigidos pela concedente e instância social;
- i) Acompanhamento das inserções de dados da execução perante os sistemas destinados ao controle dos programas como o *SISPAA, SIG, Sei, PABNET e outros;
- j) Acompanhamento da Elaboração e Formalização de Prestação de Contas das propostas e relatórios exigidos por seu concedente afim da renovação de propostas e continuação da execução dos programas;
- k) Demais ajustes e alterações de dados e formalizações de prorrogações nos períodos de execução dos programas e busca de propostas atualizadas e inovadoras com o propósito de adequação e continuação do segmento da Rede *SAN e demais plataformas de participação;



SEM ASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

l) Formalizar Adesão do Município de Placas – PA com o Ministério da Cidadania/Governo Federal por 05 (cinco) anos e mais 03 anos de prorrogação, em total de 08 anos de participação nos programas do PAB – Programa Alimenta Brasil;

m) Demais Serviços: Treinamento Educação e Desenvolvimento Pessoal e Profissional: Plano de Comportamento Humano Adequado dentro das Unidades Municipais; Marketing Pessoal para Funcionários Públicos e Gestores e, Consultoria para Organização, Formalização, Cadastro e Emissão de Nota Fiscal dos Produtores, incluindo 04 cursos para área de alimentação como Higiene e Manipulação, Aproveitamento Integral de Alimentos, Horticultura, Beneficiamento de alimentos, organização de Hortas e etc.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Ass. Social tendo em vista as demandas de suas atividades de Política e desenvolvimento tem necessidade de estender seus benefícios sociais a sociedade, principalmente os Indivíduos atendidos pela rede sócio assistencial, pela rede pública de ensino ou de saúde, pelos equipamentos de alimentação e nutrição.

Em 2021, através da Medida Provisória 1.061, de 9 de agosto de 2021, convertida na Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, foi criado o Programa Alimenta Brasil possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação e incentivar a agricultura família.

Nosso quadro técnico do Município não dispõe de capacidade técnica para elaboração de propostas nas plataformas para que possamos realizar a adesão e participação no Programa Alimenta Brasil – PAB.. Portanto, há necessidade de contratação de Assessoria Terceirizada para elaboração de projetos técnicos e captação de recursos para firmar convênios.

5. DA ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

5.1. Os serviços objeto dessa licitação deverá ser executado entregue obedecendo a especificação, conforme o disposto no item 3 desse projeto básico;

5.2. A prestação dos serviços deverão ser executados mensalmente até o termino do contrato.

5.3. Após assinatura do contrato as partes ajustarão entre si, um período de no mínimo uma semana para levantamento de demandas;

5.4 A Ordem de Serviços, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

5.5. Deverá ser realizado mensalmente relatório dos serviços executados e atestado pelo fiscal do contrato para fins de pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar o serviço somente mediante Ordem de serviços, emitido pela CONTRATANTE.

6.1.1.1. Efetuar a entrega de relatório mensalmente, e executar os serviços conforme prazos determinados ou convencionados entre as partes, sendo essa última opção reduzido a termo e assinado entre as partes, se assim for necessário.

6.1.1.2. O Prestador de serviço deverá responsabilizar-se pelo seu material de trabalho, tais como: computador e demais pertinentes a execução do serviço.

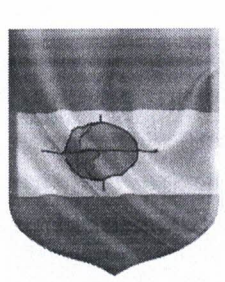
6.1.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

7.1. A Contratante obriga-se a:

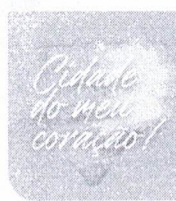
7.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado;



SEMASS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ : 14.654.055/0001 - 20



PREFEITURA
Placas
É Governo. É Trabalho

ESTADO DO PARÁ

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado por portaria;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

8.1 O custo estimado da contratação considerado o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

10.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis:

11.1.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrências de atraso injustificável na execução do objeto contratual, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidade:

- Advertência
- Multa

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

11.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

11.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

11.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas

12.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas para o processamento e pagamento correrá através da seguinte rubrica orçamentária:

08.122.1002.2.030.3.3.90.39.00.1500- Funcionamento da Sec. de Ass. Social, Outros Serv. De Pessoa Juridica.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi executado, onde a nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato.

13.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal.

13.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

14. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- a) Documento de identificação do responsável legal;
- b) Ato Constitutivo da empresa;
- c) Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- d) Comprovação de Regularidade Trabalhista;
- f) Atestado de Capacidade Técnica;

15.DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A responsabilidade pelos termos do presente instrumento será da Prefeitura Municipal de Placas.

15.2 Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Placas – Pará, 22 de Março de 2022.


Marciane Buffleben Camargo
Mat. 124536-8